



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** do Estado do Espírito Santo e a empresa **MERCEARIA CORONEL BORGES LTDA ME**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na rua Barão de Itapemirim, n.º 05 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Júlio César Ferrare Cecotti**, portador do CPF-MF n.º 930.230.817-00 e RG n.º 856.073 – SGPC/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA CORONEL BORGES LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.397.339/0001-92, com sede rua Amilcar Figliuzzi, n.º 14, bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim ES, por seu representante legal, Sr. Luiz Teodozio Fackim, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 03/2014, Processo n.º 16757/2014, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de material de Higiene e Limpeza, conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial n.º 03/2014, completando o presente contrato para todos os fins de direito,

independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 9.485,05 (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.22 HIGIENE E LIMPEZA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2014.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no setor de Almoxarifado/Compras da Câmara Municipal serão responsáveis pela entrega e pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 - A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Emitir a Nota de Empenho.

6.2 - Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 - Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor PAULO ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, no mesmo modo que a ocorrência de eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 10, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz; *“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.2.

10.8 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 10.2.

10.9 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 - A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.2.

10.13 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal. E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de Maio de 2014.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

CONTRATANTE

[Handwritten signature]
MERCEARIA CORONEL BORGES LTDA ME

CONTRATADA

[Handwritten signature]
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 093.752.967-25

Nome:

CPF:

091.953.277.06

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Álcool gel asséptico – álcool etílico em gel a 70%, apresentação em refil de 800 ml com gel para dispensador, próprio para adaptação em dispensador plástico, possuir ação germicida; secar, desinfetar e higienizar as mãos, dispensando o uso de toalha; gel com hidratante, transparente, com odor característico do álcool, isento de perfume, gelatinoso, 100% solúvel em água, pronto para uso (sem diluição). Embalado individualmente, em embalagem apropriada, de acordo com a praxe do fabricante, garantindo a integridade absoluta do produto até o momento do seu uso. Deverá conter na embalagem, os dados de identificação do fabricante, recomendações de uso, precauções e procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade.	192	FR 500	START	4,97	954,2 4
2	Caneca de Alumínio – com espessura mínima de 2 milímetros, Capacidade aproximadamente de 5 litros, com uma alça lateral isolada termicamente,	3	UNID	NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES	-	-
3	Cloro ativo , aspecto físico líquido, sequestrante e alcalino, aplicação em remoção de gorduras e sujeiras em geral, aroma neutro, embalagem plástica com 1.000 ml.	80	LT	CLOROLIMP	2,45	196,0 0
4	Coador para café em tecido flanelado, 100% algodão, cor. branca, medindo aproximadamente 16 cm de diâmetro (bocal) x 28 cm de comprimento, com aro metálico e com cabo de 15 cm	1	UNID	ROUXINOL	3,19	3,19
5	Copo Descartável 200 ml – massa mínima 2,20grs – resistência mínima 1,63grs	779	PCT C/100	UNICOPO	2,45	1.908, 55
6	Copo Descartável 50 ml – massa mínima 0,75grs – resistência mínima 0,85grs	237	PCT C/100	UNICOPO	1,59	376,8 3

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
7	<p>Desinfetante para uso em geral, com ação bactericida e germicida, tampa tipo flip, com bico dosador incluso, perfume de lavanda ou pinho, composição básica: cloreto de lauril, ministil, dimentilbenzil amônio. Embaladas em frasco plástico resistente, com bico dosador, hermeticamente lacrado, acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, isento de defeitos ou vazamentos, devendo manter sua integridade absoluta até o momento de uso. O rótulo deve ser confeccionado em material resistente à água., contendo os dados de identificação do fabricante, recomendações de uso, precauções e procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade. Conteúdo da embalagem: 2.000ml.</p>	170	2 LT	LIMPADUA	4,35	739,50
8	<p>Detergente líquido, neutro, antigorduroso, aroma natural, glicerinado, para aplicação em remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Composição básica: tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes, componente ativo linear, alquibenzeno sulfonato. Características adicionais: deverá conter tensoativo biodegradável. Apresentação em frasco plástico resistente, acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, isento de defeitos ou vazamentos, devendo manter sua integridade absoluta até o momento de uso. O rótulo da embalagem deve ser confeccionado em material resistente à água, contendo os dados de identificação do fabricante, recomendações de uso, precauções e procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade, conteúdo da embalagem: 500 ml.</p>	123	500 ML	LIMPOL	1,69	207,87

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
9	Espanja de aço , para limpeza em geral, confeccionado em lâ de aço carbono, formato retangular, abrasividade mínima, textura macia e isenta de sinais de oxidação, apresentação: peso liquido de aproximadamente 65 g., acondicionadas em pacotes plásticos com 8 unidades.	17	PCT C/8	BOMBRIL	1,95	33,15
10	Espanja para lavar louça , dupla face, sendo um lado fibra abrasiva e o outro de esponja macia, confeccionada em poliuretano, com dimensões de 110 x 70 x 22 cm, com tolerância de até 2cm acima da medida proposta, acondicionada em embalagem plástica individual.	68	UNID	ESFREBOM	1,00	68,00
11	Flanela de algodão para limpeza, dimensões minimas 38 x 58 cm, cor branca, acondicionada em embalagem individual.	16	UNID	ROUXINOL	2,96	47,36
12	Fósforo - Caixa contendo 40 palitos de fósforo em madeira com ponteira em pólvora.	5	PCT C/10 CX	GABOARD	1,90	9,50
13	Garrafa Térmica capacidade 1 litro - ampola de vidro corpo em plástico.	5	UNID	ALLADIM	20,80	104,00
14	Garrafa Térmica capacidade 500 ml - ampola de vidro corpo em plástico.	6	UNID	ALLADIM	18,80	112,80
15	Guardanapo de papel 20x22 - Confeccionado em papel absorvente em folha simples - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade.	144	PCT	BOM PET	0,97	139,68
16	Guardanapo de papel 30x22 - Confeccionado em papel absorvente em folha simples - na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade.	159	PCT	BOM PET	1,50	238,50
17	Inseticida em gel com seringa aplicadora para matar baratas.	2	UNID	N/C	-	-
18	Limpa alumínio - Composição - acido sulfônico - sequestrante, corante e água - embalagem de 500ml, com bico aplicador.	5	UNID	MIX	1,96	9,80

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
19	Limpa-vidros , com bico aplicador, embalagem plástica resistente, tipo base de água, butil glicol, fragrância e butano/pro, aplicação limpeza e remoção de resíduos diversos em vidros, embalagem contendo, no mínimo, 500ml.	3	UNID	VIDREX	6,40	19,20
20	Odorizador , essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contenha cfc. Embalagem resistente de ferro revestido, apresentação de embalagem com 400ml.	15	UNID	BOM AR	7,69	115,35
21	Pano de prato , atalhado na cor branca, 100% algodão medidas mínimas de 43cmx65 cm.	48	UNID	INTEXTIL	2,95	141,60
22	Papel higiênico branco (alvo), extra-macio, com folhas duplas, neutro, produzido com fibras celulósicas 100% naturais, não recicláveis, picotado e gofrado, macio e resistência adequada ao uso, sem resistência ao estado úmido, que não cause irritações dérmicas, acondicionados em embalagens com 4 rolos, medindo 30m x 10cm cada.	191	PCT C/4	MILLI	3,98	760,18
23	Papel higiênico rolo 300 mt - Papel higiênico de primeira qualidade, folha simples, 100% fibras naturais, na cor branca, alta alvura, neutro, medindo 10cm de largura.	135	ROLO	MULTIPAPAEIS	3,35	452,25
24	Sabão de côco , composição básica: óleo de côco, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água. Unidade em barra de no mínimo 200 g.	20	UNID	UFE	2,15	43,00
25	Sabão em pó , acondicionado em saco plástico resistente, contendo 1000 gr. Principio ativo: benzeno sulfonato de sódio, branqueador, perfume e água. requisitos mínimos: nome do químico responsável, número do registro do ministério da saúde, serviço ativo de atendimento ao consumidor através de telefone nacional fixo e endereço completo para correspondência.	10	UNID	SURF	5,90	59,00
26	Saco de chão alvejado (pano de chão), composição 100% algodão, alvejado, medindo no mínimo 60 x 80 cm.	60	UNID	INTEXTIL	5,79	347,40

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

NR	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QTDE.	UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
27	Saco plástico para acondicionamento de lixo, em polietileno, capacidade de 100 litros, reforçado, espessura igual ou superior a 0,12 micras, medidas mínimas de 75 x 105 cm, na cor preta. A solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. A embalagem deve conter nome do fabricante; registro no órgão competente; capacidade dos sacos (kg).	28	PCT C/100	ENCOPEL	32,90	921,20
28	Saco plástico para acondicionamento de lixo, em polietileno, capacidade de 30 litros, reforçado, espessura superior a 10 micras, medidas mínimas 59 X 62 cm, na cor preta. A solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. A embalagem deve conter nome do fabricante; registro no órgão competente; capacidade dos sacos (kg).	56	ROLO C/50	ECOLIXO	7,95	445,20
29	Papel toalha interfolhado , fabricados com 100 % celulose virgem, na cor branca, com 02 dobras, próprio para uso em toalheiros interfolhas, medindo 20,5 x 23cm (com variação de até 1 cm acima da medida proposta), absorção mínima de 70%, pacote com 1.000 folhas. Acondicionados em embalagem apropriada de acordo com a praxe do fabricante, mantendo sua integridade absoluta até o momento do uso. Deverá conter na embalagem, os dados de identificação do fabricante, procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade.	124	PCT C/1000	MULTIPEPEIS	7,80	967,20
30	Vassoura de piaçava , nº 4, base medindo 30 cm (com variação de 3 cm para mais ou para menos), com cabo de madeira resistente plastificado, rosqueável, cerdas de piaçava medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente.	6	UNID	MARAVILHA	10,75	64,50

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBS: Entrega parcelada de acordo com a necessidade

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Jos